

PROJETO DE LEI Nº 099/ 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Preservação da Memória Cultural, autoriza a criação do Programa “Memória Cultural de Parnamirim – Acervo Cultural Digital” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Preservação da Memória Cultural, com a finalidade de promover o registro, a valorização, a preservação e a difusão da produção cultural do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Memória Cultural de Parnamirim – Acervo Cultural Digital”, com o objetivo de implementar mecanismos digitais de registro, organização e acesso à produção cultural local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 26 / 05 / 2026


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – Preservação da memória cultural e artística do Município;
- II – Valorização dos artistas e fazedores de cultura;
- III – Promoção do acesso público, gratuito e universal à cultura;
- IV – Transparência na aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- V – Integração entre cultura, tecnologia e gestão pública;
- VI – Fortalecimento da identidade cultural local;
- VII – Apoio ao planejamento e avaliação de políticas públicas culturais.

Art. 4º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá implementar Plataforma Digital Oficial, destinada ao registro, armazenamento, organização e divulgação de conteúdos culturais.

Parágrafo único. A Plataforma poderá ser integrada ao portal institucional do Município ou desenvolvida por sistema próprio, observadas as diretrizes de acessibilidade e transparência.

Art. 5º Fica autorizada a criação do Acervo Cultural Digital do Município de Parnamirim, como repositório oficial da produção cultural local.

§1º O Acervo Cultural Digital poderá reunir:

- I – Obras culturais produzidas no Município;
- II – Projetos contemplados por editais públicos;
- III – Ações financiadas com recursos públicos;
- IV – Registros de eventos e manifestações culturais;



V – Conteúdos relativos ao patrimônio cultural material e imaterial;

VI – Produções artísticas em suas diversas linguagens;

VII – Documentos históricos e contemporâneos de relevância cultural.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para inserção de informações no Acervo Cultural Digital, podendo contemplar:

I – Identificação da obra ou projeto;

II – Identificação do artista ou agente cultural;

III – Descrição do conteúdo;

IV – Registros digitais;

V – Informações sobre execução e financiamento;

VI – Outros dados relevantes para fins de registro e transparência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, mecanismos que incentivem ou condicionem a inserção de informações no Acervo Cultural Digital, especialmente nos casos de projetos financiados com recursos públicos.

Art. 8º

Para a implementação da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas;

II – Promover ações de capacitação;



III – Realizar campanhas de coleta de acervo cultural;

IV – Integrar ações culturais às políticas educacionais e turísticas;

V – Utilizar tecnologias digitais para difusão do conteúdo cultural.

Art. 9º O Acervo Cultural Digital poderá ser utilizado como instrumento de:

I – Transparência e controle social;

II – Planejamento e avaliação de políticas públicas;

III – Promoção cultural e turística;

IV – Pesquisa acadêmica e educacional;

V – Valorização dos agentes culturais locais.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que entender necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 25 de maio de 2026.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
VEREADOR AUTOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Preservação da Memória Cultural, bem como autorizar a criação do Programa "Memória Cultural de Parnamirim – Acervo Cultural Digital", voltado à organização, preservação e difusão da produção cultural do Município por meio de instrumentos digitais.

A proposta encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger o patrimônio cultural brasileiro, em suas múltiplas manifestações.

No âmbito da Administração Pública, a iniciativa também se alinha aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da publicidade, eficiência e interesse público, ao fomentar a transparência e o acesso à informação no campo das políticas culturais.

Atualmente, observa-se a inexistência de mecanismo estruturado para registro e sistematização da produção cultural local, notadamente aquela decorrente de políticas públicas e editais de fomento. Tal lacuna compromete a preservação da memória cultural, dificulta o controle social e limita a avaliação da efetividade das ações governamentais.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece diretrizes para a criação de um acervo cultural digital, apto a funcionar como base institucional de dados, reunindo informações sobre artistas, projetos, investimentos públicos e resultados alcançados.

Importante destacar que a proposta respeita a competência administrativa do Poder Executivo, ao adotar natureza autorizativa e estabelecer



diretrizes gerais, sem impor obrigações operacionais diretas, o que afasta eventual vício de iniciativa.

A medida apresenta elevada viabilidade administrativa, podendo ser implementada de forma gradual, com uso de tecnologias disponíveis e parcerias institucionais, inclusive mediante soluções de baixo custo, como softwares livres.

Além disso, trata-se de iniciativa alinhada às boas práticas contemporâneas de governança pública, ao integrar cultura, tecnologia e transparência, com potencial de gerar impactos positivos na gestão cultural, no fortalecimento da identidade local e na valorização dos agentes culturais.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância jurídica, administrativa, cultural e social da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Parnamirim/RN, 25 de maio de 2026.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

